



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 36/2020

Diário da Justiça Eletrônico –Dje
Disponibilização: quinta-feira, 13 de agosto de 2020
Publicação: sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Regulamenta o atendimento virtual por magistrados do Tribunal de Justiça da Paraíba, aos advogados, procuradores, Defensores Públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes, no exercício do seu *jus postulandi*, durante o período das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, na qualidade de chefe do Poder Judiciário do Estado, exercer a superintendência de todos os serviços e das atribuições definidas em lei, nos termos do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da efetividade processual, previstos no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a importância de aumentar a efetividade dos procedimentos judiciais, por meio do aperfeiçoamento das estruturas de governança, infraestrutura, gestão e uso de procedimentos cibernéticos;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de atos processuais, reuniões, audiências e demais atividades por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a natureza essencial da prestação dos serviços jurisdicionais e a necessidade de sua continuidade;

CONSIDERANDO ser prerrogativa do advogado o acesso ao magistrado e por ele ser recebido em seu gabinete, consoante estabelece o art. 7º, VIII da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

CONSIDERANDO o regime de plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário, nos moldes do previsto nas Resoluções nº 313, 314 e 318 do Conselho Nacional de Justiça, garantindo-se, inclusive, a prerrogativa do advogado de ter o adequado atendimento, ainda que de forma virtual (Resolução nº 313, art. 2º, § 1º, III);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, que determinou aos Tribunais o atendimento, preferencialmente, virtual às partes, advogados e interessados;

CONSIDERANDO o estabelecido nos Atos Normativos Conjuntos nº 002, 003, 005 e 006/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, dispondo sobre o funcionamento dos órgãos da Justiça, no período das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Ato Normativo n. 0004449-30.2020.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o atendimento virtual, por todos os magistrados do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, aos Advogados, Procuradores, Defensores Públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes, no exercício do seu *jus postulandi*, durante o período das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Os Juízes e Desembargadores do Tribunal de Justiça da Paraíba deverão realizar os atendimentos adotando, prioritariamente, as plataformas de videoconferência já utilizadas para a realização de audiências e/ou sessões de julgamento em órgãos colegiados.

Parágrafo único. É recomendado o uso da plataforma CISCO WEBEX, fornecida gratuitamente pelo Conselho Nacional de Justiça, para a realização da videoconferência de atendimento.

Art. 3º Os atendimentos deverão obedecer a agenda de cada Juiz e Desembargador, com a estipulação de horário suficiente para que seja garantido o seu diálogo direto com as partes e seus patronos.

§ 1º Os interessados deverão entrar em contato com a secretaria das varas ou gabinete de Desembargadores a fim de agendar o atendimento.

§ 2º Os canais de atendimento das unidades judiciárias podem ser localizados no site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (www.tjpb.jus.br).

§ 3º No pedido de agendamento, o interessado deverá mencionar o número do processo, a data de conclusão, a parte que representa (quando cabível) e o número de telefone com *whatsapp* que deseja receber comunicações da unidade.

§ 4º O responsável pela unidade judiciária demandada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder à solicitação, informando a data e o horário para a realização da videoconferência, os detalhes acerca da forma de acesso e, não sendo possível o agendamento, as razões de sua impossibilidade.

§ 5º O Desembargador ou Juiz deverá indicar a ferramenta que será utilizada para o atendimento, podendo determinar a gravação da videoconferência.

§ 6º No dia e horário designados, o solicitante e o magistrado acessarão o link disponibilizado no agendamento para realização da videoconferência.

§ 7º O prazo de tolerância para possíveis atrasos no acesso à videoconferência será de 05 (cinco) minutos, considerado frustrado o atendimento caso o solicitante não acesse a reunião nesse período.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de agosto de 2020.

Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba